

# Desafios e Oportunidades para a Gestão da Fauna Doméstica

**COORDENAÇÃO DE ZONOSSES E FATORES DE RISCO BIOLÓGICOS**

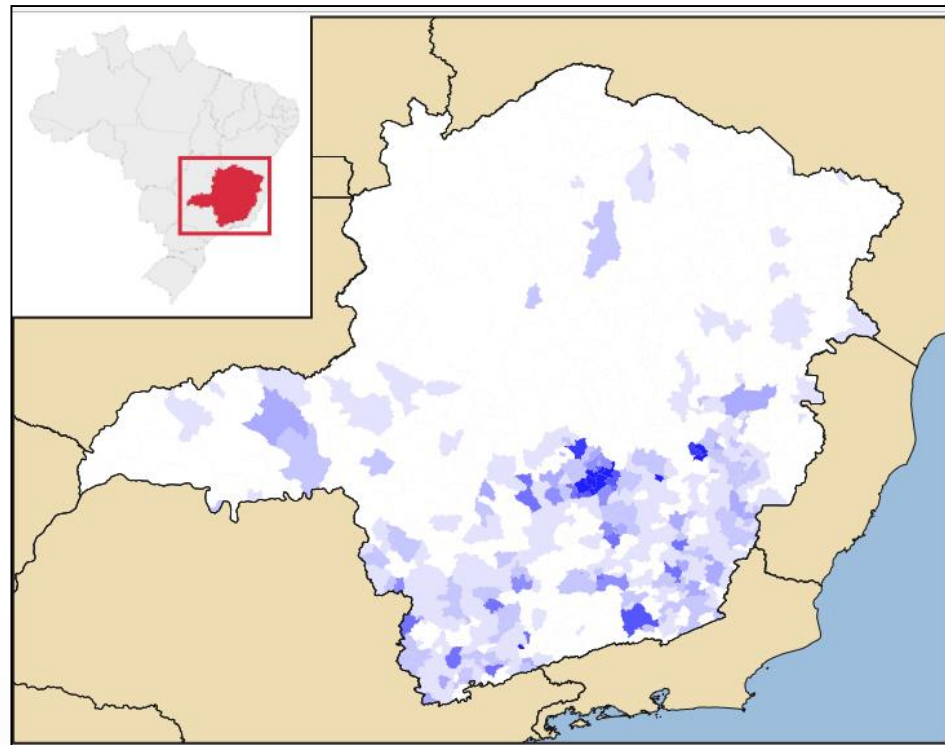
**DVA/SVEAST/SUBVPS**

**Novembro de 2018**

Sistema Único de Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais

## Organização do Sistema Estadual de VS

- 586.522,12 Km<sup>2</sup>
- 7% do território nacional
- 853 municípios;
- 78,2% dos municípios possuem até 20.000 habitantes
- 13 Regiões Ampliadas de Saúde;
- 28 Unidades Regionais de Saúde;
- 77 Regiões de Saúde
- SUS (Gestão): Ações e Serviços de VS redução da morbidade e mortalidade pelo agravo em consonância com as diretrizes da SVS/MS



# Perspectivas dos SUS: Ações que visam a promoção, proteção e prevenção da saúde humana

## Considerando os Objetivos e Atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS)...



## Aspectos Legais:

- Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica do SUS)
- Lei Complementar nº 141/2011 (Define ações, serviços e controle de despesas);
- Portaria de Consolidação Nº 04 de 28/09/2017 (Doenças de Notificação Compulsória e Ações de VS)
- Portaria de Consolidação Nº 05 de 28/09/2017 – (Política Nacional de Controle Zoonoses)
- Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999 – Código do Estado de Saúde de Minas Gerais.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

**Título I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

- § 1º O dever do Estado de **garantir** a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à **redução de riscos de doenças** e de outros agravos e no estabelecimento de condições que **assegurem acesso universal e igualitário** às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
- *§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.*

**Dos Objetivos e Atribuições**

**Art. 6º** Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

**a) de vigilância sanitária;**

**b) de vigilância epidemiológica;**

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

[...]



## LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

- **Art. 2º** Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão **como despesas com ações e serviços públicos de saúde** aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no [art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e às seguintes diretrizes:

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a **outras políticas públicas** que atuam sobre **determinantes sociais e econômicos**, **ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população**

## CAPÍTULO II DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- **Art. 3º** - Observadas as disposições do [art. 200 da Constituição Federal](#), do [art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, **serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde** as referentes a:

**I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;**

[...]

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

[...]

**VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;**



## CAPÍTULO II DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- **Art. 4º** Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta LC, aquelas decorrentes de:

[...]

V – Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII – preservação e correção do meio ambiente, realizado pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

[...]



# Portaria de Consolidação nº 04 de 28/09/2017

## Vigilância em Saúde:

Anexo III Cap. I Art. 2º - A **Vigilância em Saúde** constitui-se em um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

**Fonte:** Portaria de Consolidação nº 04 de 28/09/2017

# Atribuições estão pautadas em:

Do Controle  
de  
Zoonoses

Ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis;

Vigilância, prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e de seus fatores de risco;

Vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde.

Vigilância da saúde do trabalhador

Vigilância Sanitária dos riscos decorrentes da produção e do uso de produtos, serviços e tecnologia de interesse a saúde;

Vigilância da situação de saúde da população

Detecção oportuna e adoção de medidas para às emergências de saúde pública

# Portaria de Consolidação nº 04 de 28/09/2017

## Sistema Nacional de V. Epidemiológica

Anexo V Cap. I Seção I - Prevê a notificação compulsória - doença, agravo e eventos de saúde pública

Anexo I do Anexo V - A lista nacional de notificação compulsória (Doença ou Agravo)

Cap. III - Relação de Epizootias de notificação compulsória



# Do Controle de Zoonoses

## Portaria de Consolidação nº 05/28/09/2017:

### CAPÍTULO V

Das Ações e Serviços de Saúde voltados para Vigilância, Prevenção e controle de Zoonoses e de Acidentes causados por Animais Peçonhentos, e Venenosos, de relevância para a Saúde Pública

- **Art. 231 Considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:**
- I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;
- II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;
- III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou
- IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

# Do Controle de Zoonoses

## Portaria de Consolidação nº 05/28/09/2017:

- **Art. 232 - São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:**
  - I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;
  - II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

**LEI Nº 13.317, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999**  
Contém o Código Sanitário de Saúde do Estado de Minas Gerais

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO III**

**DO CONTROLE DE ZONOSSES**

- **Art. 34 - Entende - se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico:**

§ 1º - Entende - se por:

*I - zoonose a doença transmissível comum a homens e animais;*

II - doença transmitida por vetor a doença transmitida ao homem por meio de seres vivos que veiculam o agente infeccioso, tendo ou não os animais como reservatório;

III - animal sinantrópico que provavelmente coabita com o homem, no domicílio ou peridomicílio

## LEI Nº 13.317, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999

Contém o Código Sanitário de Saúde do Estado de Minas Gerais

### TÍTULO III/CAPÍTULO III DO CONTROLE DE ZONOSSES

- **Art. 35 – Os serviços de controle de zoonoses no Estado serão estruturados segundo os princípios do SUS e obedecerão as diretrizes:**

I - definição e utilização dos critérios epidemiológicos para a organização dos serviços de controle e diagnóstico de zoonoses;

II - desenvolvimento de ações de combate e controle dos vetores, animais reservatórios e sinantrópicos e dos agravos à saúde, de forma integrada com a vigilância epidemiológica, de saneamento, meio ambiente, educação, comunicação social e saúde do trabalhador, ressaltando o caráter de complementaridade do combate químico.



## LEI Nº 13.317, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999

Contém o Código Sanitário de Saúde do Estado de Minas Gerais

### **Art. 38. Fica o proprietário de animal doméstico obrigado a:**

I - mantê-lo permanentemente em perfeitas condições sanitárias e de saúde, compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis, bem como tomar as providências pertinentes à remoção de dejetos por ele produzidos;

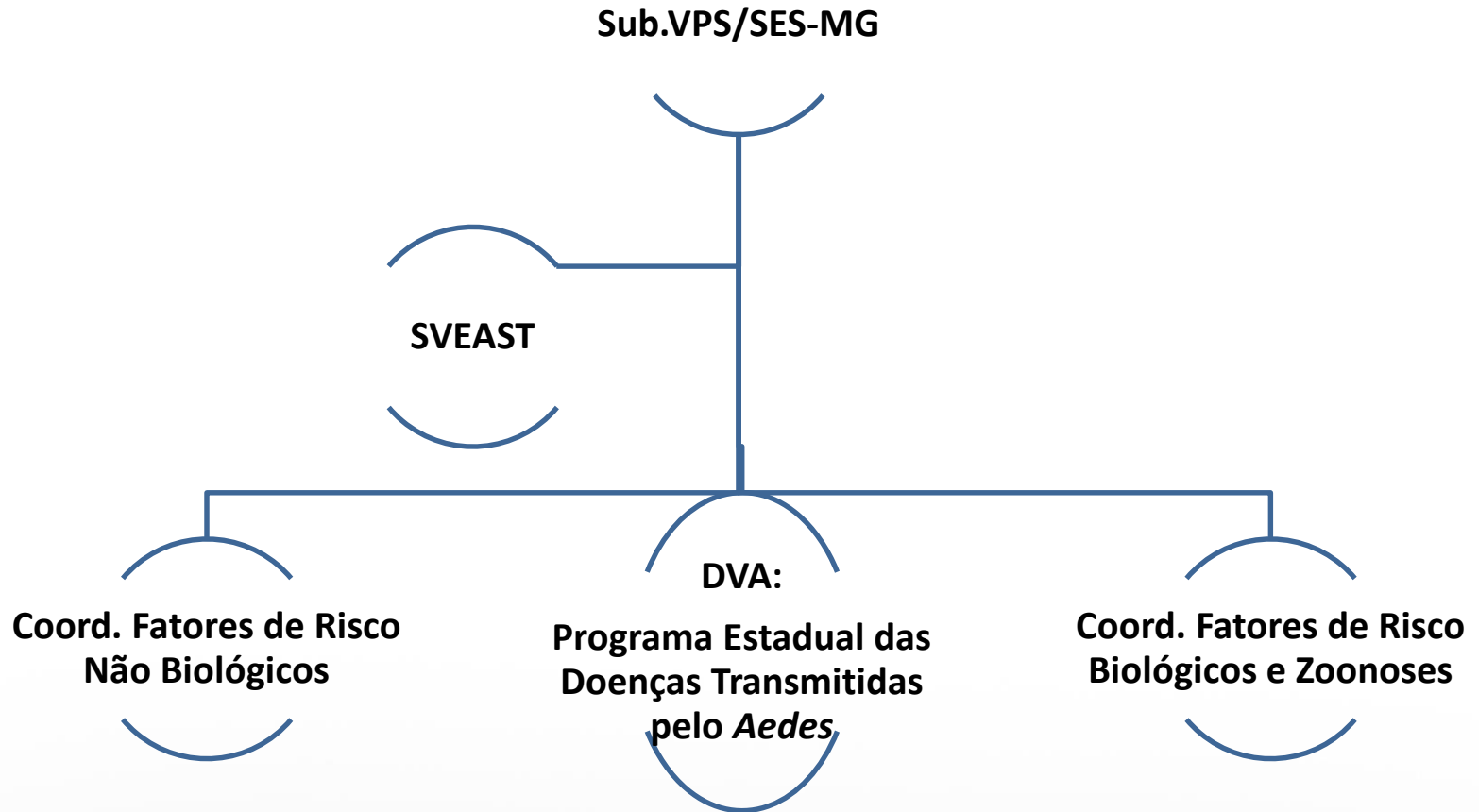
[...]

**Art. 40** - A criação e o controle da população animal serão regulamentados por legislação municipal, no âmbito de sua competência, na defesa do interesse local, respeitadas as disposições federais e estaduais pertinentes.

# Organização dos Serviços: Aspectos Técnicos

- Impacto na Saúde Pública
- Organizados de forma a minimizar ou reduzir risco eminente de transmissão de zoonoses à saúde da população humana
- Ações são pautadas:
  - Avaliação de cenário Epidemiológico (População x Território x Risco)
  - Avalia-se magnitude, transcendência, potencial de disseminação, gravidade, severidade e vulnerabilidade
  - Tempo determinado

# Organização



**Decreto 45.812, de 14 de dezembro de 2011 -**  
Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado  
de Saúde de Minas Gerais.

# Organização

## A CVZFRB/DVA/SVEAST agrega os seguintes programas

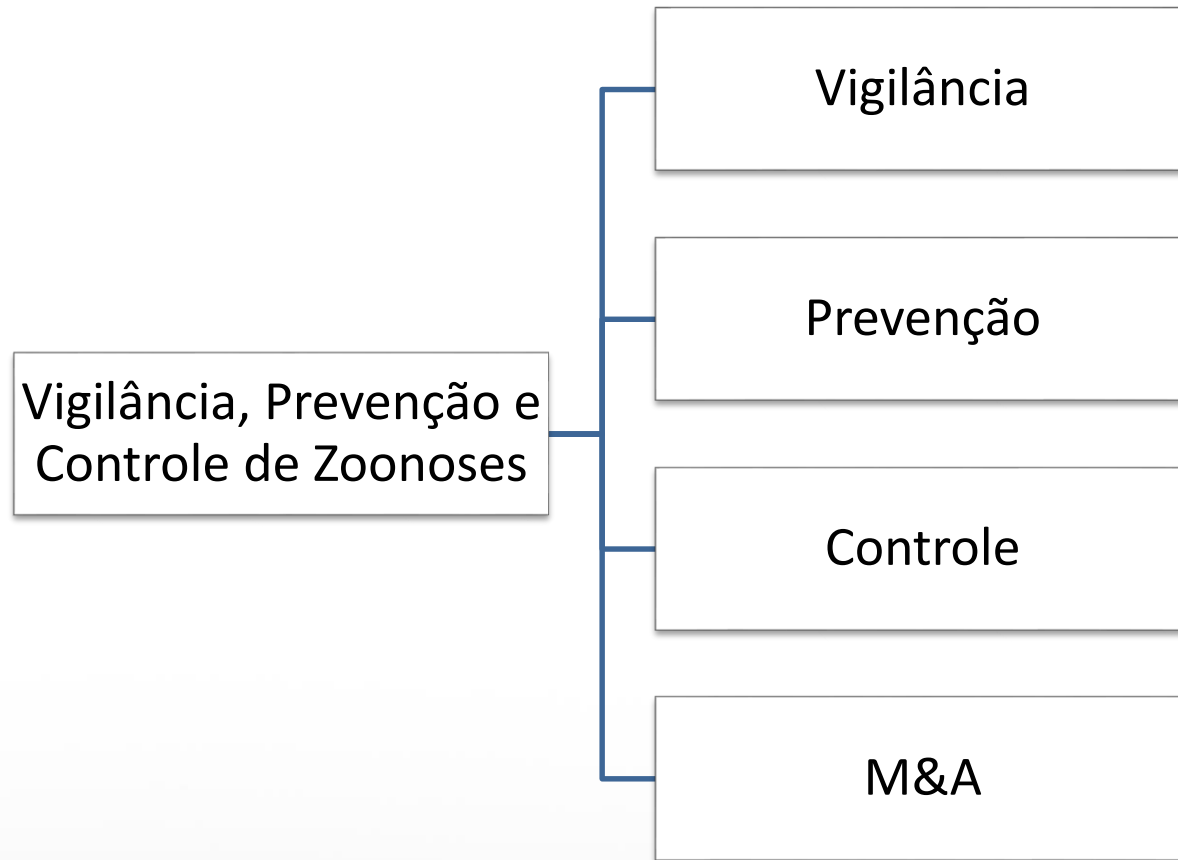
- Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral
- Programa de Vigilância e Controle da Leishmaniose Tegumentar
- Programa de Vigilância e Controle da Doença de Chagas
- Programa de Vigilância e Controle da Esquistossomose
- Programa de Vigilância da Febre Maculosa Brasileira
- Programa de Vigilância e Controle dos Acidentes por Animais Peçonhentos
- Programa de Vigilância e Controle da Hantavirose
- Programa de Vigilância e controle da Malária
- Programa de Vigilância e Controle da Peste
- Programa de Vigilância e Controle da Leptospirose
- Programa de Vigilância e Controle da Febre Amarela
- Programa de Vigilância, Controle e Profilaxia da Raiva
- Programa de Vigilância e Controle do Poxvírus
- Vigilância da Esporotricose\*

# Controle da População de Animais que tenha relevância para Saúde Pública

- Grupos:

1. Animais domésticos e domesticados
2. Animais peçonhentos e venenosos
3. Roedores sinantrópicos e vetores
4. Outros animais sinantrópicos

# Das ações e Serviços - Zoonose



# Da Vigilância

- **Ativa:** Monitorada por Programas Nacionais (MS)/Regional ou Local/Emergente e Reemergentes

Ações Permanentes/Diretrizes já preconizadas (DNC)

Serviço de VIEP Implantada/Sistemas de Informação/ Fluxos/ Metas/ Programações/Indicadores/Articulação com serviços e instituições públicas: laboratório





# Da Vigilância

- **Passiva:** organizada para identificação oportuna e precoce de uma zoonose (risco iminente) numa área pontual

Ações Não Permanentes

Identificação: Animal de relevância para SP

Notificação do animal suspeitos/risco

UVZ: receber este animal/Receber amostras



# Da Prevenção

- Ações de Educação em Saúde - Imprensa, rádio, TV, jornais, palestras, comunidades, Visitas domiciliares, Atuação junto com APS, Reunião com os CMS, Atividades em escolas, igrejas, etc.



- Manejo Ambiental



- Vacinação Animal



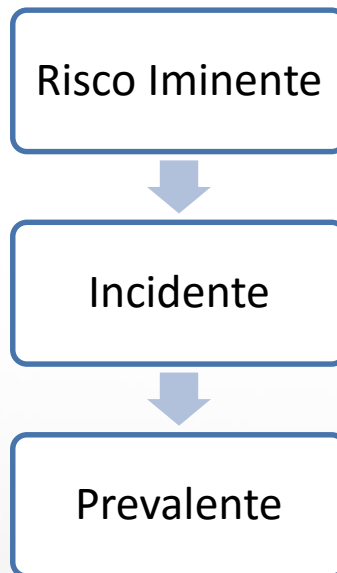
# Da Prevenção: Da Posse Responsável

Traduz o exercício consciente e edificante de cidadania, da educação e dos hábitos culturais diferenciados de uma sociedade.

- **Opção por ter um animal de estimação**
- **Vacinação**
- **Controle reprodutivo**
- **Controle da mobilidade de cães (domiciliação)**
- **Fornecimento de filhotes**
- **Controle e bem-estar dos animais**
- **Administração de produtos para o controle de endo e ectoparasitas**
- **Atendimento médico - veterinário**

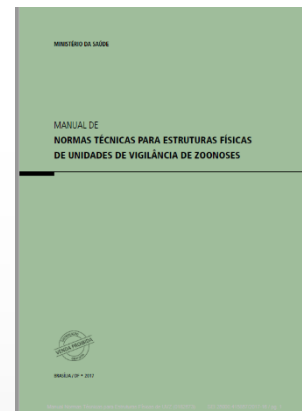
# Do Controle

- Identificação do Risco no território
  - Ações Direta (remoção) ou Indireta (manejo) sobre a população animal alvo (Específicas –MS)
  - Objetivo: Interromper ciclo de transmissão/Redução de acidentes



# Do Controle – UVZ's

- **Definição:** São estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao SUS (repasso de recurso financeiro), responsável pela execução pela parte ou da totalidade das ações e serviços, referente a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e de relevância para a Saúde Pública.
- **Podem ter organização/Gestão Municipal e/ou Regional**
  - **24 Unidades Vigilância de Zoonoses existentes (Gestão Municipal)**



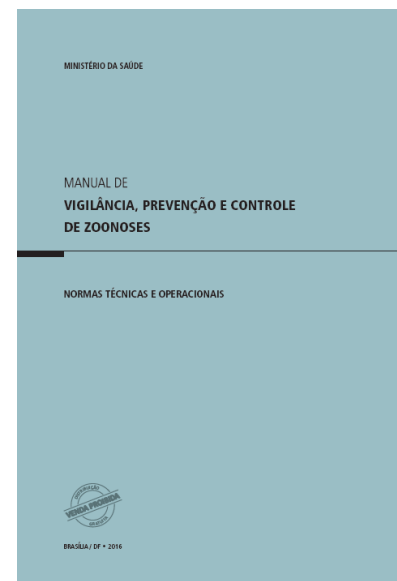
# Do Controle - UVZ's

## 1) Recolhimento de animais de importância para SP

## 2) Recepção (Animal Vivo e/ou Morto) de importância para SP

## 3) Remoção de animais (apreensão e captura):

- Risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para saúde pública
- Animais silvestres: ação conjunta com órgão do MA
- Cães
- Gatos
- Bovinos e Equinos
- Contenção de suínos e pequenos ruminantes
- Animais invertebrados

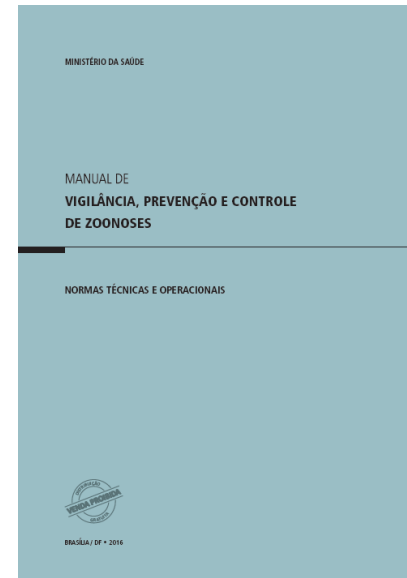


# Das Ações e Serviços – UVZ's

## 4) Alojamento e manutenção de animais vertebrados e invertebrados

- a) Resgate
- b) Transferência (doação)
- c) Transferência para órgãos ambientais (animais silvestres)
- d) Eutanásia – Normas Técnicas do CFMV/Protocolo de Necrópsia

## 5) Atividade Laboratorial – diagnóstico de zoonoses/identificação de espécies/entomologia/malacologia





# Do Monitoramento e Avaliação

- Ser realizado durante e após as medidas de controle
- De caráter sistemático (Análise dos Dados – SINAN)
- Objetivo: Reduzir ou eliminar doença ou risco eminente

# Desafios e Gargalos na Saúde Pública

## ➤ Fortalecimento da Política Nacional e Estadual de Controle de Zoonoses

- Dificuldade para Planejamento das Ações de saúde de acordo com a definição da situação problema (Zoonoses) – Agenda Política inserção das ações no Plano de Saúde e Relatório Anual de Gestão
- Financiamento das ações e serviços – para execução dos Programas MS/SES
- Equipes de VS (3 esferas de gestão) reduzidas - Antecipação do Risco
- Falta de estrutura “UVZs” e Serviços de Zoonoses/VS, equipamentos e de insumo no território Mineiro adequadas para atender as ações preconizadas pelo MS;
- Fortalecimento da Rede de Diagnóstico – SUS

# Desafios e Gargalos na Saúde Pública

- Ampliar a transversalidade nas Ações e Serviços Previstos no SUS  
Intrasetorialidade e Interssetorialidade: [Limpeza Urbana, Abastecimento de Alimentos, Abastecimento de Águas e Esgotos, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Habitação e Agricultura e a própria sociedade \(participação comunitária\).](#)
- Busca de parcerias com clínicas veterinárias, Instituições de Ensino e Pesquisa, etc
- Estimular a Prática da Posse Responsável Animal – voltada para prevenção de zoonoses
- Viés de entendimento enquanto conceito das ações e serviços públicos de saúde relacionadas as zoonoses X ações de promoção, prevenção a saúde animal ([Artigo 2º, inciso III, Lei Complementar nº 141, de 13 de fevereiro de 2012](#))

# Obrigada!

**Coordenação de Zoonoses e Fatores de Risco  
Biológicos**

**Telefone: (31) 3916-0388**

**[andrea.dias@saude.mg.gov.br](mailto:andrea.dias@saude.mg.gov.br)**



Sistema Único de Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais